



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº46/2015
Publicação: Jornal *Trib. Serrana*
Edição: 791 Data: 10/6/15

LEI Nº 1985/2015

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 854/99
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº854/99, de 08 de outubro de 1999, conforme a seguir:

Art. 3º - O CONDEMA será composto de forma paritária, por representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, estabelecendo número mínimo de 10(dez) conselheiros.

§1º- O CONDEMA terá a seguinte composição:

- I- Do segmento público 50%, podendo ser dos entes municipais, estaduais ou federais;
- II- Da sociedade civil 50%, podendo ser representantes de ONG, Associações, prestadores de serviço privado e usuários.

§2º - As entidades que ocuparem a vaga no CONDEMA deverão indicar um membro titular e um membro suplente para a sua representação nas reuniões do referido conselho.

§3º - Estando presentes nas reuniões do CONDEMA, os representantes titulares e suplentes, somente o membro titular terá direito a voto.

§4º- Poderão participar das reuniões do CONDEMA, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, quando convidados previamente, representantes de órgãos governamentais e não governamentais, bem como pessoas da comunidade Cordeirense.

§5º- O voto do Presidente será o voto de qualidade em caso de empate.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º- O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário I e Secretário II, sendo que a Presidência do CONDEMA será exercida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de junho de 2015.


Anísio Coelho Costa
Presidente